



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

OFÍCIO Nº 236/95

ITAPUÍ, 17 DE NOVEMBRO 1995



Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apre-
ciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, por serem de grande interesse público,
os projetos de leis abaixo:

nº 27/95- de 17 de novembro de 1995- Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber da
CESP-Companhia Energética de São Paulo, em concessão de uso por prazo determinado, á-
reas destinadas a lazer nas margens do reservatório da UHE de Bariri.

nº 28/95- de 17 de março de 1995- Dispõe sobre incorporação de uma gleba de terras no pe-
rímetro urbano.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência ,
os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuá

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

PROJETO DE LEI N° 27/95 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995



AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A RECEBER DA CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, EM CONCESSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, ÁREAS DESTINADAS A LAZER NAS MARGENS DO RESERVATÓRIO DA UHE DE BARIRI.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da CESP-Companhia Energética de São Paulo, nos termos da RD n° 153/08/818a. e da Portaria 170, de 04/02/87, do Ministério das Minas e Energia, a título de Concessão de Uso, por prazo determinado, área destinada a lazer, nas margens do Reservatório da UHE de Bariri.

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal destina e executará às suas expensas o aproveitamento da gleba recebida com área de Turismo Esporte e Lazer, nos termos e condições do Termo de Concessão de Uso a ser formalizado com a CESP.

Artigo 3º- São de responsabilidade da Prefeitura Municipal os encargos, de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato, bem como por sua vigilância e manutenção, sem quaisquer ônus à CESP.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na 'área recebida todos os melhoramentos e instalações necessários, ficando estes, desde logo, incorporados ao imóvel, sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

Artigo 5º- Todas as despesas decorrentes do contrato de Concessão de Uso são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuros.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e **ESPECIALMENTE A LEI N° 1.443, de 13/03/1989**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de novembro de 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal